

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R - N° 1348/72

Aprovado em 27/9/72

PROCESSO-CEE-N° 1444/72

INTERESSADO- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA  
ASSUNTO - Contrato do professor JOÃO DE DEUS MENDES-Departamento de  
Letras-disciplina Língua Portuguesa.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília solicita a contratação de João de Deus Mendes, corto professor assistente, junto ao Departamento de Letras.

FUNDAMENTAÇÃO

A indicação mereceu a aprovação os órgãos Colegiados da Faculdade e da Coordenadoria do Ensino Superior.

O interessado e licenciado em Letras Vernáculas e Latinas, em 1965, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, tendo bastante experiência no antigo magistério secundário e participação em alguns certames culturais ligados a sua área de conhecimentos.

CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável à contratação de João de Deus Mendes, como professor assistente, junto ao Departamento de Letras (Língua portuguesa) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, com as cautelas de praxe.

São Paulo, 31 de julho de 1.972

a) Conselheiro Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo T. de Camargo, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau  
em, 31 de julho de 1.972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

INFORMAÇÃO:

O Parecer CEE, originário da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, do qual se anexa a fls. 28 um exemplar por mim rubricado, foi aprovado por Deliberação do CEE em sua 451ª sessão plenária, realizada em 27/9/72, tendo recebido o nº 1348/72.

A sua conclusão foi publicada no Diário Oficial de 30/9/72 pág. 24, 25 e 26.

De ordem, encaminhem-se os autos deste Processo ao Protocolo Geral para:

- a) - desamparar destes os autos dos processos nºs. 01/72 e 01/72 - A da FFCL de Marília;
- b) - restitui-los a CESESP;
- c) - e arquivar os do Proc. CEE.

G.P., 4 de outubro de 1972.

Maria Stela Barros Misiara  
Secretaria